



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Tomada de Preço nº 02/2023

Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO Nº02/2023. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTES. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTES DE MADEIRA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Ipixuna do Pará; em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2º, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Conforme **ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO**, realizada em 17/04/2023 compareceu a licitante: **CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, representada por Fagner Luan Pereira da Silva.

Após a análise de toda a documentação, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, concluiu que, a empresa participante **estava habilitada** para a segunda fase do presente certame, por ter atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Assim sendo, concluída a abertura dos envelopes de propostas, constatou-se que a participante **CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, apresentou a proposta em seu menor preço, com valor total do item 00001 em, **R\$ 2.327.549,92 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Destarte, conforme parecer técnico, apresentado pela equipe de engenharia, constatou-se que a proposta (menor preço), **referente ao item 00001**, apresentada pela empresa **CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, encontra-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório

Sendo assim, a empresa **CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, **deve ser declarada como vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, para a administração.**

Logo, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

acordo com as especificações do edital, o que foi atendido pela licitante, a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 24 de abril de 2023.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650